



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 26, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 246 SOB O N.º 8741
ÀS 1650 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 13 / 12 / 2021
J. Pereira

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 13 / 12 / 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Tenho a honra de encaminhar por vosso intermédio, para ser submetido ao abalizado exame dos ilustres Membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, o projeto de lei apenso, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem do Município de Cabeceira Grande –MG.

A jornada de trabalho de 30 horas semanais é uma luta histórica da categoria da enfermagem, e proporciona um grande benefício tanto para os profissionais da área quanto para aqueles que necessitam de seus serviços, trazendo melhoria dos serviços prestados à população.

Os riscos a que estes profissionais estão expostos no exercício de suas funções são inúmeros e envolvem grande complexidade do processo de trabalho em decorrência da assistência direta e indireta aos pacientes, sobretudo considerando que o trabalho por eles desempenhado exige o manuseio de materiais perfurocortantes e os coloca em exposição a fluídos biológicos, riscos químicos, físicos, fisiológicos, psíquicos, de radiação e de contaminação.

Neste sentido, a jornada de 30 horas possibilita que o profissional trabalhe por menos tempo e, conseqüentemente, mais alerta, evitando riscos e possibilitando uma maior atenção à manutenção da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços de saúde, para que o bem jurídico mais preponderante do ordenamento jurídico seja bem resguardado: a vida.

[Assinatura]



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Vale salientar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) já há muito tempo recomendam o acondicionamento das 30 horas. O próprio processo de trabalho desses profissionais já apresenta a necessidade do estabelecimento de uma carga horária máxima. Indubitavelmente o convívio com a doença, com a morte e com emoções negativas levam esses profissionais a sérias implicações psíquicas e físicas. É uma profissão especial e por isso deve possuir condições para o seu exercício.

As condições insalubres e de intensa tensão a que estão submetidos os mencionados profissionais justificam a diminuição do tempo de exposição a procedimentos e outras condições supervenientes à periculosidade das ações profissionais.

São essas, senhora Presidente, as justificativas pelas quais submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos respectivos Pares desta Egrégia Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo desnecessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º **043** DE 2021.

Reduz a jornada de Trabalho dos cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de Trabalho dos titulares dos cargos de Assistente em Saúde Pública, Especialidade Técnico em Enfermagem e Assistente de Saúde Pública, Especialidade Enfermeiro, do Município de Cabeceira Grande-MG, não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais

Art. 2º. A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento dos respectivos cargos.

Art. 3º. A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações temporárias para as funções de Técnicos em Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo único. A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. 1º O Anexo IV – Tabela Geral Consolidada (com a transformação, criação de novos cargos/especialidades e aumento do número de cargos/especialidades já existentes), da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande, 13 de dezembro de 2021; 25º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE A PROJETO DE LEI N.º DE 2021.

“ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA GERAL CONSOLIDADA (COM A TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS/ESPECIALIDADES E AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS/ESPECIALIDADES JÁ EXISTENTES)

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSAP	SGVSAB	AUAP	Auxiliar de Serviços Gerais	30	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Operário	31	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Vigia	26	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Auxiliar Administrativo	15	40hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Gari	02	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Mestre de Ofício	03	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Operador de Máquina	01	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Mecânico	01	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Motorista	34	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Mecânico de Máquinas Pesadas	02	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Operador de Máquinas Pesadas	06	44hs
QSAP	ASETA	AAP	Assistente Administrativo	08	40hs
QSAP	ASETA	AAP	Eletricista	01	40hs
QSAP	ASETA	AAP	Técnico Agrícola	01	40hs
QSAP	TPC	AAP	Topógrafo	01	40hs

Carla D. Silva



ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE



ESTADO DE MINAS GERAIS					
Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSAP	TPC	AAP	Técnico em Contabilidade	02	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Tributos	02	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Posturas e Obras	04	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Meio Ambiente	01	40hs
QSAP	ADC	ANAP	Administrador	01	40hs
QSAP	ADC	ANAP	Contador	03	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Procurador Jurídico	02	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Engenheiro Civil	01	40hs
QSDS	AAS	AUDS	Auxiliar de Cuidador	04	44hs
QSDS	SCS	ADS	Cuidador Social	04	44hs
QSDS	APAS	AUDS	Psicólogo	02	20hs
QSDS	ASS	AUDS	Assistente Social	05	40hs
QSSP	ASP	AUSP	Auxiliar em Saúde Bucal	02	40hs
QSSP	AS	AUSP	Agente Comunitário de Saúde – ACS	16	40hs
QSSP	AS	AUSP	Agente de Combate às Endemias – ACE	06	40hs

Embrulhada



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE



Carla Duda

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Farmácia	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Veterinária	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Saúde Bucal	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Radiologia	04	24hs
QSSP	ATEN	ASP	Técnico em Enfermagem	17	30hs
QSSP	AFSP	ASP	Fiscal de Controle Sanitário	02	40hs
QSSP	APFFSP	ANSP	Psicólogo	01	20hs
QSSP	APFFSP	ANSP	Farmacêutico	02	40hs
QSSP	APFFSP	ANSP	Fonoaudiólogo	01	40hs
QSSP	AFSP	ANSP	Fisioterapeuta	02	30hs
QSSP	AOESP	ANSP	Assistente Social	01	40hs
QSSP	AOESP	ANSP	Cirurgião-Dentista	03	40hs
QSSP	AOESP	ANSP	Enfermeiro	04	30hs
QSSP	AMSP	ANSP	Médico	04	20hs
QSSP	AMSP	ANSP	Médico de PSF	02	40hs
QSEB	SGEB	AUEB	Auxiliar em Serviços Gerais Escolares	46	30hs
QSEB	SGEB	AUEB	Auxiliar em Alimentação	21	40hs



PREFEITURA DE
CABECEIRA

GRANDE



Embrasil

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSEB	ASTEB	AEB	Técnico em Suporte Administrativo Escolar	06	30hs
QSEB	ASTEB	AEB	Técnico em Biblioteconomia	04	30hs
QSEB	ASTEB	AEB	Assistente em Infraestrutura Escolar	01	40hs
QSEB	ASTEB	AEB	Técnico em Multimeios Didáticos	01	40hs
QSEB	AMEB	AEB	Técnico em Educação Básica	32	30hs
QSEB	ASE	AEB	Técnico em Secretaria Escolar	04	30hs
QSEB	ANEB	ANEB	Nutricionista	01	30hs
QSEB	AM20	ANEB	Professor de Educação Básica	*	20hs
QSEB	AM40	ANEB	Professor de Educação Básica	*	40hs
QSEB	AP	ANEB	Especialista em Educação Básica	*	40hs